

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 28222022
(relativo ao Processo 52522022)
Código de validação: 637DA6F697

Processo: 5252/2022

Requerente: Coordenadoria de Biblioteca e Jurisprudência do TJMA

Assunto: Contratação Direta

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Coordenadoria de Biblioteca e Jurisprudência do TJMA, por meio do MEMO-CB - 82022, solicitou análise jurídica sobre a possibilidade de contratação direta de empresa para fornecimento/confecção de adesivos para compor o layout da Exposição “Maria Firmina dos Reis: vida, obras e curiosidades”, no Museu Desembargador Lauro Berredo de Martins.

O setor requisitante apresentou Termo de Referência especificando os quantitativos, condições e justificativas para a contratação pretendida (Anexo Id 4307306).

Encaminhados os autos à Divisão de Administração de Material, foi realizada cotação de preços e indicação, em razão da melhor proposta, da empresa Tory Brindes CNPJ: 41.487.364/0001-25, para o fornecimento pretendido, com dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, sendo acostados aos autos certidões que comprovam sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93 (ID 4418059).

A Coordenadoria de Orçamento apresentou dotação orçamentária no valor total da contratação, R\$ 10.145,00 (dez mil, cento e quarenta cinco reais), e atestou não haver fracionamento de despesa, conforme DESPACHO-CO 5692022 e DESPACHO – CO 13212022.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

A Assessoria Jurídica da Presidência opinou favoravelmente pela contratação, ressaltando a demonstração da vantajosidade da avença, aprovando a minuta do contrato acostada aos autos (PARECER-AJP 6292022).

É o relatório.

Decido.

De início destaca-se que, no caso em apreço, o serviço solicitado se enquadra no que prevê o art. 24, II, da lei 8666/93, *in litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A partir da dicção legal, constata-se que a norma afirma prescindirem de licitação as compras e serviços com valores que não ultrapassem R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) – precisamente, o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor expresso no art. 23, II, a, da Lei de Licitações e Contratos.

Além disso, foram devidamente apresentados os documentos de regularidade fiscal/trabalhista em nome da empresa.

Deste modo, nos termos da fundamentação supra, aprovo o Termo de Referência e, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, autorizo a contratação direta, via dispensa de licitação (art. 24, II, Lei nº 8.666/93), da empresa Tory Brindes CNPJ: 41.487.364/0001-25, no valor de R\$ 10.145,00 (dez mil, cento e quarenta cinco reais), com vistas ao fornecimento/confecção de adesivos para compor o layout da Exposição “Maria Firmina dos Reis: vida, obras e curiosidades”, no Museu Desembargador Lauro Berredo de Martins, conforme Termo de Referência em anexo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

À Coordenadoria de Finanças, para emissão do respectivo empenho.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios, para as demais providências cabíveis.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/04/2022 10:48 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

